

---

CAIXAGEST – TÉCNICAS DE GESTÃO DE FUNDOS, S.A.

**REGULAMENTO DE GESTÃO**

**CAIXAGEST MAXIMIZER 2008 - CAPITAL GARANTIDO  
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO FECHADO**

**ENTIDADE GESTORA**

Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A.

Av. João XXI, 63 – 2º

1000-300 Lisboa

**DEPOSITÁRIO DO FUNDO**

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

**TIPO DE FUNDO**

Fundo Fechado

**24 de Janeiro de 2003**

**ENTIDADE GESTORA**

Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A.

Av. João XXI, 63 – 2º

1000-300 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de Lisboa sob o nº 00129/901130

Capital Social 9.300.000 Euros

Pessoa Colectiva nº 502 454 563

---

## REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

### DO FUNDO

#### **Artigo 1º Denominação e objectivos do Fundo**

1. A denominação do Fundo Mobiliário Fechado é “CAIXAGEST MAXIMIZER 2008 - CAPITAL GARANTIDO”;
2. O Fundo adoptará uma política de investimento assente na estruturação do património de forma a garantir aos participantes o capital investido, acrescido de um rendimento indexado à valorização de um cabaz de 20 acções.
3. Fundo constitui-se como fundo fechado de capital garantido.
4. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 24 de Janeiro de 2003.

#### **Artigo 2º Caracterização jurídica do Fundo**

1. Fundo constitui-se sob a forma de Fundo de Investimento Mobiliário Fechado de Capital Garantido, de harmonia com o Decreto-Lei nº 276/94, de 2 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 323/99 de 13 de Agosto, e de acordo com o Regulamento 04/2002 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).
2. O Fundo constitui um património autónomo, pertencente, no regime especial de comunhão, regulado pelo Decreto-Lei acima mencionado, a uma pluralidade de pessoas singulares ou colectivas.
3. O património do Fundo não responde pelas dívidas próprias dos participantes ou da sociedade gestora.

#### **Artigo 3º Unidades de Participação**

1. O Fundo é dividido em participações de igual valor, designadas por Unidades de Participação, que correspondem a quotas-partes iguais do conjunto de valores que constituem o património do Fundo.
2. As unidades de participação são emitidas sob a forma escritural, nominativas e inteiras e serão integradas na Central de Valores Mobiliários.
3. Não existem restrições à livre negociabilidade das unidades de participação emitidas.

#### **Artigo 4º Capital e número de unidades de participação**

1. O Fundo tem um capital inicial de 50.000.000 euros (cinquenta milhões de euros), dividido em dez milhões de unidades de participação com o valor inicial de subscrição de 5€(cinco euros) cada uma.

Em caso de subscrição incompleta das unidades de participação, a emissão subsistirá e o Fundo constitui-se, ficando reduzido ao número de unidades de participação que for efectivamente subscrito.

#### **Artigo 5º Duração e valor de liquidação do Fundo**

1. O Fundo é constituído por um período de 5 anos, com início na data da respectiva constituição.
2. O valor de liquidação do Fundo será igual ao valor inicial de subscrição das unidades de participação, 5 € (cinco euros) acrescido de um rendimento associado à valorização de um cabaz de acções.
3. A sociedade gestora deve proceder à venda dos activos do Fundo até ao dia 11 de Fevereiro de 2008 e reembolsar os participantes, com base no valor da unidade de participação desse dia, em 18 de Fevereiro de 2008.

---

## Artigo 6º Política de Investimentos

O fundo adota uma política de investimento que garantirá, à data do reembolso, o capital inicialmente subscrito, acrescido de um rendimento associado à valorização de um cabaz de acções.

A garantia do capital inicial do fundo e da rendibilidade do cabaz de acções assenta numa técnica financeira utilizada pela Societé Générale, designada por Maximizer, que recorre a uma complexa estruturação do património, constituído por uma carteira de acções de 20 empresas e por instrumentos financeiros derivados.

## Artigo 7º Composição

1. O património do fundo de investimento é constituído por *strips* de obrigações do tesouro francês e por um instrumento financeiro derivado, contratado com a Societé Générale.

§ Os *strips* de obrigações resultam da decomposição de obrigações clássicas, nos seus diversos pagamentos - capital e juros - numa série de obrigações de cupão zero com diferentes maturidades, coincidentes com as datas dos pagamentos da obrigação original.

2. A política de investimentos enquadra-se na disposição legal que permite aplicar 100% do valor líquido global do Fundo em valores mobiliários emitidos por um Estado membro da União Europeia desde que respeitem a pelo menos, seis emissões diferentes e desde que os valores pertencentes a uma mesma emissão não exceda 30% do valor global do fundo.

3. O instrumento financeiro derivado contratado com a Societé Générale tem subjacente a venda a prazo, para a data de liquidação do fundo, desses mesmos strips, destinando-se a garantir o capital inicialmente investido pelos participantes e a conferir ao fundo uma participação em 60% da rendibilidade de uma cabaz de acções de 20 empresas (determinada nos termos descritos no artigo 8º. do presente).

## Artigo 8º Garantia

A SOCIÉTÉ GÉNÉRALE desenvolve a sua actividade no sector bancário e tem sede no Boulevard Haussmann, 29, em PARIS. Os termos do contrato de celebrado entre a sociedade gestora e a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE podem ser consultados junto da sociedade gestora.

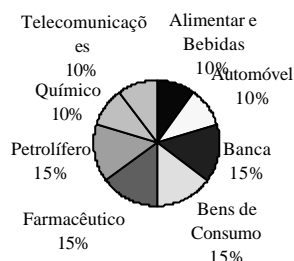
Por força do contrato de compra e venda a prazo estabelecido entre a sociedade gestora e a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, esta estruturará um património composto por acções de 20 empresas e garantirá o pagamento de 100% do valor inicial do Fundo acrescido de 60% da variação percentual máxima desse cabaz, na data de liquidação do Fundo.

O Cabaz a que se refere o parágrafo anterior será composto pelas acções das seguintes 20 empresas:

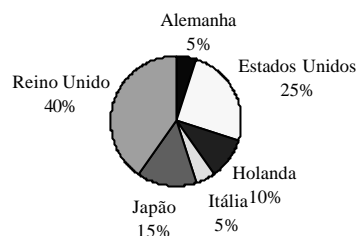
<u>Empresa</u>	<u>Sector</u>	<u>País</u>
ASTRAZENECA	Farmacêutico	Reino Unido
BARCLAYS	Banca	Reino Unido
BASF	Químico	Alemanha
BP	Petrolífero	Reino Unido
COCA COLA	Alimentar e Bebidas	Estados Unidos
DIAGEO	Alimentar e Bebidas	Reino Unido
DU PONT	Químico	Estados Unidos
GILLETTE	Bens de Consumo	Estados Unidos
GLAXO SMITH&KLINE	Farmacêutico	Reino Unido
HONDA MOTORS	Automóvel	Japão
JOHNSON & JOHNSON	Farmacêutico	Estados Unidos
LLOYDS BANK	Banca	Reino Unido
NTT	Telecomunicações	Japão
PROCTER & GAMBLE	Bens de Consumo	Estados Unidos
ROYAL BANK OF SCOTLAND	Banca	Reino Unido
ROYAL DUTCH	Petrolífero	Holanda
SHELL	Petrolífero	Reino Unido
TELECOM ITALIA MOBILE	Telecomunicações	Itália
TOYOTA MOTOR	Automóvel	Japão
UNILEVER	Bens de Consumo	Holanda

Todas as acções tem igual peso no Cabaz (ou seja 5%). A distribuição sectorial e geográfica deste Cabaz pode ser representada pelos seguintes gráficos:

**Distribuição Sectorial**



**Distribuição Geográfica**



Durante o período de duração do Fundo, os finais de semestre a contar da data de início do Fundo designar-se-ão por ‘datas de apuramento semestral’<sup>1</sup>.

Na primeira data de apuramento semestral, apurar-se-ão as duas acções que registarem melhor “variação percentual”<sup>2</sup>. Para efeitos de cálculo, a variação percentual dessas duas acções ficará “fixada” até à liquidação do fundo. Nas datas de apuramento semestrais seguintes, proceder-se-á novamente à determinação das duas acções com melhor variação percentual entre as acções não “fixadas”. Assim, à data de liquidação do Fundo, que corresponde ao décimo apuramento semestral, todas as acções ficarão com as suas cotações “fixadas”.

Em cada data de apuramento semestral calcular-se-á igualmente a “variação percentual do Cabaz”<sup>3</sup>, ou seja, a média aritmética simples das variações percentuais das acções “fixadas” até essa data e das outras acções. O valor mais elevado que Cabaz atingir nos dez apuramentos semestrais, será considerado a “Variação Percentual Máxima do Cabaz”, para efeitos de apuramento do Valor de Liquidação do Fundo.

<sup>1</sup> **Datas de apuramento semestral:** 11 de Agosto de 2003, 10 de Fevereiro de 2004, 10 de Agosto de 2004, 10 de Fevereiro de 2005, 10 de Agosto de 2005, 10 de Fevereiro de 2006, 10 de Agosto de 2006, 12 de Fevereiro de 2007, 10 de Agosto de 2007, 11 de Fevereiro de 2008.

<sup>2</sup> **Varição Percentual de uma acção** – a variação percentual entre a cotação de uma acção à data de apuramento semestral e a sua cotação à data de início do fundo. A cotação a considerar será a do fecho do dia, na bolsa de valores de referência e expressa na moeda local; se no dia da valorização a bolsa de referência estiver encerrada, considerar-se-à a cotação do dia anterior.

<sup>3</sup> **Varição Percentual do Cabaz** - média aritmética simples das variações percentuais das i) acções “fixadas” até essa data e ii) das outras acções.

O valor da Unidade de Participação (Valup) na data de Liquidação do Fundo será assim dado pela seguinte fórmula matemática:

$$\text{Valup} = 5 \times \left( 1 + \text{MAX} \left( 0; 60\% \times \text{MAX}_j \left( \sum_{i=1}^{20} \frac{(A_{ij} - A_{io})}{A_{io}} \right) \right) \right), j \in [0,10], i \in [1,20]$$

em que:

- $i$  – acção do cabaz;  $i \in [1,20]$
- $j$  – data de apuramento semestral;  $j \in [0,10]$ ;
- $A_{ij}$  – cotação da acção  $i$  na data de apuramento semestral  $j$

- 
- A cotação das acções “fixadas” não varia até à liquidação do Fundo.

#### **Artigo 9º Política de Rendimentos**

Por se tratar de um fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

#### **Artigo 10º Comissões de emissão e reembolso**

1. A subscrição das unidades de participação do Fundo não está sujeita ao pagamento de qualquer comissão.
2. O reembolso das unidades de participação não está sujeito ao pagamento de qualquer comissão.

#### **Artigo 11º Comissões de gestão e de depósito**

1. A sociedade gestora cobrará uma comissão de gestão ao fundo de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) ao ano sobre o valor líquido do património do Fundo calculada diariamente e paga na data de liquidação do fundo.
2. Sobre o valor do Fundo será cobrada uma comissão de depósito de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o valor líquido do património do Fundo calculada diariamente e paga na data de liquidação do fundo.

#### **Artigo 12º Encargos a Suportar**

1. Os custos de auditoria obrigatórios são pagos pela Sociedade Gestora.
2. A Sociedade Gestora pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o valor líquido global do Fundo, correspondente ao último dia útil do mês.

#### **Artigo 13º Liquidação e Partilha**

1. A liquidação e partilha do Fundo processa-se no final do período referido no nº 1 do artigo 5º deste regulamento, não havendo liquidação antes do final deste período.
2. A Sociedade Gestora comunicará individualmente a cada um dos participantes o início do período da liquidação, bem como o prazo de pagamento.
3. Quando, em virtude da violação do regulamento de gestão ou das disposições legais e regulamentares que regem os fundos de investimento, os interesses dos participantes e da defesa do mercado o justificarem, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários pode determinar a liquidação do Fundo, sendo aplicável o disposto no artigo 25º A do DL 276/94 de 2 de Novembro.

### **DA SOCIEDADE GESTORA**

#### **Artigo 14º Denominação e sede da sociedade gestora**

A administração do Fundo, exercida em nome dos participantes, cabe à Caixigest – Técnicas de Gestão de Fundos, S.A., com sede na AV. João XXI, 63 – 2º, 1000-300 Lisboa.

#### **Artigo 15º Obrigações e direitos da sociedade gestora**

1. São obrigações da Sociedade Gestora, actuando por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
  - a) Praticar todos os actos necessários e convenientes à correcta gestão, administração e desenvolvimento do Fundo, designadamente, comprar, vender, subscrever, trocar ou receber valores mobiliários e outros activos financeiros, e exercer os direitos com eles relacionados;

- 
- b) Determinar o valor das unidades de participação emitidas, nos dias e termos estabelecidos na lei e neste Regulamento;
  - c) Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimentos e efectuar ou dar instruções ao depositário para que este efectue as operações adequadas à execução dessa política;
  - d) Manter em ordem a escrita do Fundo;
  - e) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos na lei e neste regulamento;
  - f) Elaborar e pôr à disposição dos participantes os relatórios anual e semestral, nos prazos e termos legalmente estabelecidos.

2. Pelo exercício das suas funções, a Sociedade gestora receberá a título de remuneração, a totalidade da comissão de gestão cobrada ao Fundo.

### **Artigo 16º Responsabilidade**

A Sociedade gestora e o depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento dos participantes das obrigações contraídas nos termos da lei e deste regulamento.

## **DO DEPOSITÁRIO**

### **Artigo 17º Denominação e sede do banco depositário**

As funções de depositário são exercidas pela CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., com sede na Av. João XXI, 63, 2º em Lisboa.

### **Artigo 18º Obrigações e direitos do depositário**

1. São obrigações do banco depositário, para além de outras previstas na lei ou neste regulamento, as seguintes:
  - a) Receber em depósito ou inscrever em registo os valores mobiliários do Fundo, consoante sejam titulados ou escriturais;
  - b) Efectuar todas as compras e vendas dos valores do Fundo, de que a sociedade gestora o incumba;
  - c) Efectuar a cobrança dos rendimentos produzidos pelos bens do Fundo e os referentes ao exercício de direitos de natureza patrimonial e de subscrição, bem como colaborar com a sociedade gestora na realização de operações sobre os mesmos bens;
  - d) Receber e satisfazer os pedidos de subscrição de unidades de participação, durante os períodos de subscrição;
  - e) Proceder ao reembolso das unidades de participação;
  - f) Pagar aos participantes a sua quota-parte nos lucros do Fundo, competindo-lhe a responsabilidade pelo serviço financeiro inerente à emissão das unidades de participação;
  - g) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer trimestralmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
  - h) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento deste Regulamento, especialmente no que se refere à política de investimentos;
  - i) Assegurar que a venda, emissão, reembolso e anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e este Regulamento;
  - j) Assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e este Regulamento;
  - k) Executar as instruções da sociedade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou a este Regulamento;
  - l) Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;

- 
- m) Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e este Regulamento.
2. Pelo exercício das suas funções, o depositário receberá a título de remuneração a comissão de depósito cobrada ao Fundo.

## **DOS PARTICIPANTES**

### **Artigo 19º Direitos e Obrigações dos Participantes**

1. Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela Lei ou por este Regulamento, os participantes têm os seguintes direitos:
- a) Ao valor de liquidação do Fundo, ou, caso este seja inferior ao valor inicial de subscrição, a 5 € (cinco euros), no quinto dia útil subsequente à data de liquidação;
  - b) A revogarem as declarações de aceitação de oferta até 5 dias antes do final do prazo da oferta.
  - c) À informação individual sobre o início do processo de liquidação do Fundo e do prazo para pagamento.
  - d) Desde que solicitada, à informação pormenorizada sobre o património do Fundo, nos termos da lei, através do relatório da sua actividade, semestralmente distribuído sem quaisquer encargos.
  - e) À consulta do prospecto do Fundo.
  - f) A reunirem-se em Assembleia de Participantes, nos termos do artigo 21º deste Regulamento.
2. Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os participantes, com o acto de subscrição, mandatam a sociedade gestora para realizar os actos de administração do Fundo que lhe competem e aceitam as condições expressas no presente Regulamento.

### **Artigo 20º Aquisição da qualidade de participante**

A qualidade de participante do fundo adquire-se pela subscrição de um número mínimo de 200 (duzentas) unidades de participação, ou pela aquisição de unidades de participação em mercado secundário.

### **Artigo 21º Assembleia de Participantes**

1. A Assembleia de Participantes reúne obrigatoriamente para deliberar sobre as seguintes matérias:
- a) Aumento das comissões que constituem encargo do Fundo ou dos participantes;
  - b) Alteração da política de investimentos;
  - c) Aumento do capital e respectivas condições, designadamente se a subscrição é reservada aos actuais participantes do Fundo;
  - d) Fusão com outro ou outros fundos de investimento;
  - e) Substituição da entidade gestora.
2. Compete à sociedade gestora a convocação da Assembleia de Participantes, através de publicação em um jornal de grande circulação, da convocatória para a mesma, com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data da sua realização.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **Artigo 22º Locais de subscrição, período de subscrição, forma de determinação do preço de emissão e condições de subscrição**

1. A subscrição das unidades de participação efectuar-se-á aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, com um mínimo de 200 unidades de participação por cada subscrição, no total de 1000 Euros.
2. A oferta decorrerá entre 27 de Janeiro de 2003 e 7 de Fevereiro de 2003, ocorrendo a liquidação financeira no dia 10 de Fevereiro de 2003. O preço de subscrição das unidades de participação é de 5 euros (cinco euros)

- 
3. A emissão não será sujeita a rateio, pelo que, a partir do momento em que se encontrem subscritas todas as unidades de participação que integram a emissão, esta se considerará encerrada.
  4. No caso da subscrição incompleta, o número de unidades de participação será fixo e igual ao que tiver sido efectivamente subscrito.
  5. As unidades de participação do Fundo não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon, nem em qualquer mercado regulamentado.

### **Artigo 23º Regras de Valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação**

A valorização dos activos integrantes do património do fundo e o cálculo do valor da unidade de participação, serão efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os *strips* obrigações do tesouro francês (OAT) são valorizados à cotação verificada às 17 horas de Lisboa. Os preços serão fornecidos pelas entidades gestoras do mercado onde os valores se encontram admitidos à cotação e captados pela entidade gestora através da Reuters ou da Bloomberg.
- b) O contrato de venda a prazo dos valores mobiliários mencionados na alínea anterior, é valorizado diariamente nos termos legais e regulamentares aplicáveis. O valor diário deste contrato, considerado para efeitos de valorização das unidades de participação, é calculado pela SOCIÉTÉ GÉNÉRALE e divulgado numa página específica da Reuters.
- c) Caso ocorra qualquer evento corporativo extraordinário que afecte o valor das acções subjacentes ao contrato de venda a prazo mencionado na alínea anterior, a Sociedade Gestora assegurará que o seu valor económico seja mantido, de acordo com as especificações do ISDA-International Swaps and Derivatives Association.

### **Artigo 24º Organização e colocação da emissão**

1. A oferta das unidades de participação do Fundo é organizada pelo banco depositário e pela sociedade gestora.
2. As unidades de participação do Fundo serão colocadas pelo Banco Depositário.

O banco depositário e a entidade colocadora comprometem-se a desenvolver os melhores esforços com vista à distribuição da oferta, não estando, no entanto, vinculados à subscrição de qualquer parcela que não seja subscrita pelo público.

3. Compete ao depositário o exercício das funções referidas no artigo 113º do Código dos Valores Mobiliários.

### **Artigo 25º Admissão à negociação**

As unidades de participação do fundo não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon após o encerramento do período de subscrição.

### **Artigo 26º Contrato de liquidez**

Sobre emissão a que se refere o presente Regulamento não será celebrado contrato de liquidez.

### **Artigo 27º Deveres de informação da sociedade gestora**

1. As contas do Fundo encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano, sendo o respectivo Relatório Anual publicado nos dois meses seguintes a essa data.
2. No prazo de trinta dias a contar do fim do período a que respeite, a sociedade gestora publicará também relatórios semestrais, contendo as informações descritas no Anexo B do Decreto-Lei nº 276/94, de 2 de Novembro.
3. Os relatórios referidos nos números 1 e 2 deverão estar à disposição do público na sede da sociedade gestora e nos balcões do banco depositário, podendo ser remetidos por correio aos participantes que assim o solicitarem.
4. A sociedade gestora publicará mensalmente, no Boletim de Cotação da Euronext Lisbon, a discriminação dos valores que integram o Fundo, o respectivo valor líquido global, o valor da unidade de participação e o número de unidades de participação em circulação, reportados ao último dia do mês imediatamente anterior.

---

5. A sociedade gestora poderá ainda levar ao conhecimento dos participantes através do meio que considere conveniente, quais quer informações complementares directa ou indirectamente relacionadas com os mercados, ou com os valores que integram o Fundo, cuja divulgação considere necessária para a protecção dos interesses dos participantes.

**Artigo 28º Foro**

Para quaisquer questões emergentes da aplicação deste Regulamento é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.